CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062-2021
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.118/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº **816.101.145-15** e portador do RG nº **1127505770**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.726.103/0001-21**, com sede na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 45 , Conceição, Feira de Santana-BA, CEP 44.040-440, neste ato representada pelo Sr. **MIKE PIMENTEL BATISTA**, CPF sob o nº **951.767.055-91** e RG: **07.874.761-96**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à Rua Itapiranga, nº 49, Santa Monica, Feira de Santana-BA, CEP 44.035-350, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº **076-2021**, homologado pelo Prefeito Municipal no dia 14 de abril de 2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 062-2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste presente o fornecimento de materiais para instalação de um poço artesiano na Fazenda Mocó, que abastece a citada região, Fazenda Grande e Fazenda Genipapo – Zona Rural, neste Município, de acordo com as condições e especificações Processo de Dispensa de Licitação nº **076-2021**.

§1º Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº **076-2021** e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 07 de abril de 2021, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) dias, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. As obrigações acessórias definidas no presente instrumento, em especial aquelas relativas à garantia e assistência técnica, permanecem exigíveis durante todos os prazos definidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R$ 16.745,10 (dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, nos termos da sua proposta, datada de 07 de abril de 2021.

§1° O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos materiais e aceite final do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o pagamento.

§2° Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

§3° Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA,** de suas obrigações.

§4° O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:
I - não será aceita cobrança bancária;
II - não haverá pagamento antecipado;
III - não será permitida negociação de título

§5° Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§6º Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

I - prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

II – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

III - prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual da Sede dentro do seu período de validade.

IV - prova de Regularidade Trabalhista, dentro do período de validade .

§7º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§8º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na Agência: 3128-3, Conta Corrente 23.933-X, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Água Fria, exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Atividade: 1001 – Construção, Implantação, Requalificação de equipamentos da Infraestrutura , Mobilidade, de Bens Urbanos, Comuns e Próprios
Elemento da Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º , do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - DA **CONTRATADA:**

a) fornecer somente materiais/equipamentos novos, de primeira qualidade, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento;

b) assegurar a garantia e a assistência técnica dos materiais/equipamentos objeto deste Contrato, nas condições aqui estabelecidas;

c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

d) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

e) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;

f) assegurar que não será realizada qualquer cobrança de produto ou serviço não contemplado no objeto deste Contrato, ainda que tenha havido utilização pelo CONTRATANTE, visto a disponibilização indevida;

g) efetivar a entrega dos materiais/equipamentos nos locais e nos prazos indicados neste instrumento, com entrega dos certificados de garantia;

h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

j) repor os materiais/equipamentos que apresentarem defeitos ou que apresentem falta de qualidade em relação ao que foi ofertado na licitação, sem ônus para o CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos neste Contrato;

k) realizar diretamente o fornecimento objeto deste Contrato, sendo vedado subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE;

l) responder pela reparação, incontinenti, reconstrução, remoção ou substituição, no todo ou em parte, às suas custas, de qualquer defeito, falta de qualidade ou irregularidade constatados nos materiais/equipamentos, mesmo após sua definitiva aceitação;

m) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

n) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega das peças ou equipamentos;

o) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento dos materiais/equipamentos deste Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas;

II - DA **CONTRATANTE:**

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;

b) efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA,** recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;

d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) verificar e aceitar os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I - transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os materiais/equipamentos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

§1° Fica facultado ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Fiscal do Contrato.

§2° A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.

§3° O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA TIMA - DA ENTREGA, ACEITE E GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais/equipamentos no seguinte endereço indicado pelo **CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se responsabilizando por todas as despesas referente à entrega. O horário de recebimento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:30h

§1° A aceitação inicial dos materiais/equipamentos será feita mediante a abertura do(s) volume(s), quando da entrega, na presença da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, os quais, em conjunto, conferirão o conteúdo dos mesmos. A conferência será realizada através de romaneio (lista de material), a ser fornecida quando da entrega dos materiais/equipamentos, detalhando claramente todas as partes integrantes destes. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição dos materiais/equipamentos, com a respectiva quantidade.

§2° A aceitação final dos materiais/equipamentos apenas se dará após a constatação do recebimento e funcionamento dos mesmos, através de Termo de Recebimento Definitivo.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§1° Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Executar este Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
II. Executar este Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
III. Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
IV. Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;
V. Em caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

§2° O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3° Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1° cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a parte que der causa arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 14 DE ABRIL DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
CNJP: 03.726.103/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luan Kaloque Paixão Pimentel
CPF: 080.630.933-65

Nome:
CPF: 695.137.495-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 03.118/2021	Empenho: 129	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 4000 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 090 - ÁGUA FRIA EM TRANSFORMAÇÃO

Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA INFRA ESTRUTURA, MOBILIDADE, BENS URBANOS COMUNS E PRÓPRIOS

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
10.000,00	9.000,00	1.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 076-2021D - Dispensa de Licitação

Contrato:

Convênio:

Cat. da Despesa: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS

Incorporação:

Desp. de Pessoal:

Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 1295 - OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA ME

Endereço: AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 45

C.N.P.J/CPF: 03.726.103/0001-21

R.G.:

Bairro: CONCEIÇÃO

I.M.:

I.E.:

Cidade/UF: FEIRA DE SANTANA / BA

Banco:

Agência:

Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA FAZENDA MOCÓ, QUE ABASTECERA ESTA LOCALIDADE SUPRACITADA, E AS LOCALIDADES DE FAZENDA GRANDE E JENIPAPO, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE FORNECIMENTO NR. 062/2021.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 14/04/2021

Valor: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 14/04/2021

RENAN BARROS

CPF: 81010114515

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:14/04/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ

MATRICULA: 729

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 129

Nº 060/2021

Extrato do contrato nº:	**060-2021**
Contratado (a):	**SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI**
CNPJ Nº	**10.745.021/0001-90**
Objeto do Contrato	**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO INCLUINDO LEITOR DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS, SOFTWARE PARA CONTROLE DO PONTO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA.**
Modalidade:	**PREGÃO ELETRONICO Nº 002-2021**
Assinatura:	**14/04/2021**
Vigência:	**14/04/2022**
Valor Global que poderá ser usado:	**R$ 20.985,00**
Condições de Pagamento:	**R$ XX DE ACORDO ENTREGA DO SERVIÇO PRESTADO**
Dotação Orçamentária:	**ATA CONTRATO**

Nº 061/2021

Extrato do contrato nº:	**061-2021**
Contratado (a):	**CRISTIANO DE SOUZA LEAL**
CPF Nº	**665.776.755-20**
Objeto do Contrato	**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ, 15 – CENTRO, ÁGUA FRIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), NESTE MUNICÍPIO.**
Modalidade:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 079-2021**
Assinatura:	**14/04/2021**
Vigência:	**31/12/2021**
Valor Global que poderá ser usado:	**R$ 7.200,00**
Condições de Pagamento:	**R$ 800,00 VALOR MENSAL**
Dotação Orçamentária:	**7000 – 2026 - 3390.36.00 – 0100**

Nº 062/2021

Extrato do contrato nº:	**062-2021**
Contratado (a):	**OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA**
CNPJ Nº	**03.726.103/0001-21**
Objeto do Contrato	**O OBJETO DESTE PRESENTE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA FAZENDA MOCÓ, QUE ABASTECE A CITADA REGIÃO, FAZENDA GRANDE**

	E FAZENDA GENIPAPO – ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076-2021
Assinatura:	14/04/2021
Vigência:	31/05/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 16.745,10
Condições de Pagamento:	R$: XX DE ACORDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 - 3390.30.00 – 0100

Nº 063/2021

Extrato do contrato nº:	063-2021
Contratado (a):	JOSE LIMA CERQUEIRA
CPF Nº	164.921.455-34
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ, Nº 15, CENTRO, ÁGUA FRIA - BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E O GABINETE DO PREFEITO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081-2021
Assinatura:	15/04/2021
Vigência:	15/04/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 30.000,00
Condições de Pagamento:	R$: 2.500,00 VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	2000 – 2012 – 3390.36.00 – 0100 / 3000 – 2004 – 3390.36.00 – 0100 / 4000 – 2010 – 3390.36.00 – 0100 /8000 – 2034 – 3390.36.00 – 0100

Nº 064/2021

Extrato do contrato nº:	064-2021
Contratado (a):	JOSENILTON ALVES DA SILVA
CNPJ Nº	07.783.992/0001-10
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE PRESENTE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA QUADRO DE FUNCIONÁRIOS QUE EXERCEM FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ATENDENDO ASSIM NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082-2021
Assinatura:	15/04/2021
Vigência:	15/05/2021
Valor Global que	R$: 10.095,00

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Bahia, portadora do Rg nº. 01 347.669-62, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 079.216.915-87 e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Ba, portador do Rg, nº 07.874.761-96, expedida pela SSP-BA, e do CPF nº 951 767.055-91, únicos sócios componentes da empresa; **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº.45, Conceição, Cep:44040-440, em Feira de Santana – BA., CNPJ: 03.726.103/0001-21, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº NIRE nº. 292.021.979.51 por despacho em 27/03/2000, resolvem de acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA

O objetivo da sociedade que é o de **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA,** neste ato passará a ser **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA, E FABRICAÇÃO DE DESALINIZADORES E MONTAGEM DE PAINEIS ELETRICOS.**

CLAUSULA SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é do sócio **MIKE PIMENTEL BATISTA**, que se incumbirá de todas as operações e representará à sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja de interesse individual ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO...

o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep. 44035-350 em Feira de Santana – Bahia, portadora do Rg nº. 01.347.669-62, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 079 216.915-87, e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep. 44035-350 em Feira de Santana – Ba, portador do Rg, nº. 07.874.761-96, expedida pela SSP-BA, e do CPF nº. 951.767.055-91 únicos sócios componentes da empresa: **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME**, estabelecida à Av. Eduardo Froes da Mota, nº.45, Bairro Conceição, Cep. 44040-440, em Feira de Santana – BA., **CNPJ: 03.726.103/0001-21**, conforme Contrato Social arquivado na **JUCEB sob nº NIRE nº. 292.021.979.51**, por despacho em 27/03/2000, resolvem, assim, de comum acordo consolidar o Contrato Social para adequação ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, mediante às seguintes cláusulas:

Mike Pimentel Batista
Marilda Pimentel Batista

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominada de "OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA-ME"

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem foro e sede na cidade de Feira de Santana-BA, Av. Eduardo Froes da Mota, nº. 45, Conceição, C.E. P 44040-440.

CLAUSULA TERCEIRA

O objetivo da Sociedade é o de **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA, E FABRICAÇÃO DE DESALINIZADORES E MONAGEM DE PAINEIS ELETRICOS.**

CLAUSULA QUARTA

A duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, podendo a sua dissolução operar-se em qualquer época de comum acordo entre as partes. E o Inicio das atividades foi a partir a data de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em 16.000 (dezesseis mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARILDA PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
MIKE PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL	16.000	R$ 16.000,00

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é do sócio **MIKE PIMENTEL BATISTA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja de interesse individual ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA OITAVA

O sócio administrador no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo.

CLAUSULA NONA

Em 31 de Dezembro de cada exercício os lucros e / ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando dos lucros, e / ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, pôr ato de sua gerencia ou por exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novos sócios para a continuidade da empresa, forma abaixo

CONTINUA..

CONTINUAÇÃO

I- Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados com base no ultimo balanço aprovado, se levantado até sessenta dias antes do óbito, ou em balanço especial levantado para esse fim, pagáveis em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se

a) a primeira, noventa dias após a data de falecimento; e
b) as demais, nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar os demais, pôr escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e os seus haveres lhe serão pagos conforme estabelecido em I, acima.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse instrumento serão regidos pelas disposições legais em vigor.

E, por assim estarem, justos e combinados, lavram o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana-BA., 22 de Maio de 2006.

Marilda Pimentel Batista

MARILDA PIMENTEL BATISTA

Mike Pimentel Batista

MIKE PIMENTEL BATISTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2006
JUCEB SOB Nº 96884954
Protocolo: 06/066837-7
Empresa 29129 2 0219795 1

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

MIKE PIMENTEL BATISTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 951.767.055-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787476196, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ITAPIRANGA, 49, SANTA MONICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44035350, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202197951, com sede Av. Eduardo Froes da Mota, 45 , Conceição Feira de Santana, BA, CEP 44.040-440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.726.103/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOSPRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS EACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; PERFURAÇÃO ECONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

CNAE FISCAL

4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
2829-1/99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
4222-7/02 - obras de irrigação
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Mike Pimentel Batista
Diego Pimentel Batista

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97743757 em 16/03/2018
Protocolo 189840293 de 01/02/2018
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74583294511336
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

QUADRO SOsocietário

CLÁUSULA SEGUNDA. THIAGO PIMENTEL BATISTA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1986, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 028.952.815-13, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1260600378, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a): RUA PARAITUNA, 55, SUBAE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44079192, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão do falecimento de MARILDA PIMENTEL BATISTA, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens protocolado sob ordem nº 3658 em 14/06/2017 no Livro nº 023, Folhas nº 146, altera a cláusula do Contrato Social em virtude da transferência de quotas ocorridas de acordo com o item 3.2.1 da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, supracitada, da seguinte forma:

Para o sócio MIKE PIMENTEL BATISTA, já qualificado, serão entregues 8000 (oito mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, dando e recebendo plêna e geral quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 26.000 (vinte e seis mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

MIKE PIMENTEL BATISTA, com 18.200 (dezoito mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) integralizado.
THIAGO PIMENTEL BATISTA, com 7.800 (sete mil e oitocentos) quotas. perfazendo um total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MIKE PIMENTEL BATISTA com os poderes e atribuições de representação

Mike Pimentel Batista
Thiago Pimentel Batista

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97743757 em 16/03/2018
Protocolo 189840293 de 01/02/2018
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74583294511336
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA -BA, 19 de dezembro de 2017.

MIKE PIMENTEL BATISTA
CPF: 951.767.055-91

THIAGO PIMENTEL BATISTA
CPF: 028.952.815-13

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves
Rua Arnold Silva, 210 | Centro
CEP 44001-068 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2933
e-mail: tabelionatogildevan@yahoo.com.br

Reconheço por Semelhança (02 Firma(s)) de: MIKE PIMENTEL BATISTA, THIAGO PIMENTEL BATISTA
Emol: R$ 4,72 Taxas R$ 4,48 Totais R$ 9,20
Selo(s): 0042.AB969668-2 0042.AB969669-0
MARCIO SANTIAGO LIMA - ESCREVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 07/03/2018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2018 SOB Nº: 97743757
Protocolo: 18/984029-3, DE 01/02/2018
Empresa:29 2 0219795 1
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97743757 em 16/03/2018
Protocolo 189840293 de 01/02/2018
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74583294511336
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

THIAGO PIMENTEL BATISTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1986, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 028.952.815-13, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1260600378, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R PARAITUNA, 55, SUBAE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44079192, BRASIL.

MIKE PIMENTEL BATISTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 951.767.055-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787476196, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAPIRANGA, 49, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44077220, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202197951, com sede Av Eduardo Froes da Mota, 45 , Conceição, Feira de Santana, BA, CEP 44040440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.726.103/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

CNAE FISCAL

4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos

Thiago Pimentel Batista
Mike Pimentel Batista

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97901118 em 13/09/2019
Protocolo 195798546 de 12/09/2019
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 50763714108998
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 5 de setembro de 2019.

THIAGO PIMENTEL BATISTA

MIKE PIMENTEL BATISTA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabeliã: Glidervea Arlinda Alves
Reconheço por Semelhança: 0002 firma(s) de:
THIAGO PIMENTEL BATISTA, MIKE PIMENTEL BATISTA
Emol: R$ 1,83 - FETJ: R$ 1,43 - FEDMJ: R$ 0,57 - Pol: R$ 0,13
PGE: R$ 0,43 - ISS/QTD: R$ 0,09 - Total: R$ 4,48
Selo(s): 0042 AC26059 7 - 0 001 AC26058 6
Em Testemunho da verdade.
VERENA LIDIA ALVES DE SOUZA - ESCREVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA, 06/09/2019

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Verena Lidia Alves de Souza
Escrevente

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97901118 em 13/09/2019
Protocolo 195798546 de 12/09/2019
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 50763714108998
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

195798546

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
PROTOCOLO	195798546 - 12/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202197951
CNPJ 03.726.103/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019

ESTADO DA BAHIA

BRASIL

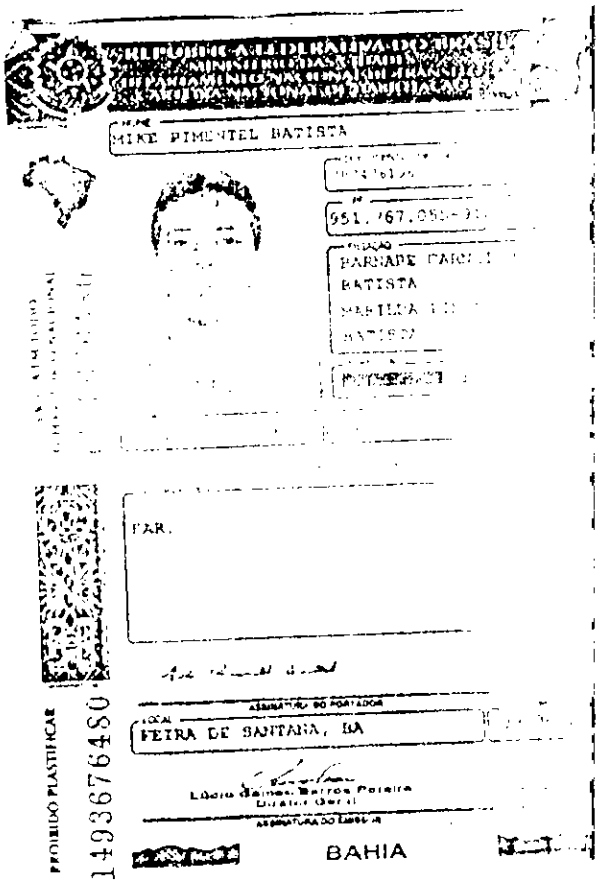
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97901118 em 13/09/2019
Protocolo 195798546 de 12/09/2019
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 50763714108998
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB


MIKE PIMENTEL BATISTA
FEIRA DE SANTANA, BA
BAHIA
PROIBIDO PLASTIFICAR
1493676480